

Bruxelas, 25 de agosto de 2026
(OR. en)

12314/26

Dossiê interinstitucional:
2026/0233(NLE)

ECOFIN 1068
UEM 382
FIN 1133
EIB
ECB

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO que altera a Decisão de Execução de 13 de julho de 2021 relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência de Portugal

DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

de ...

**que altera a Decisão de Execução de 13 de julho de 2021
relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência de Portugal**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência¹, nomeadamente o artigo 20.º, n.º 1,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

¹ JO L 57 de 18.2.2021, p. 17, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2021/241/oj>.

Considerando o seguinte:

- (1) Na sequência da apresentação do plano nacional de recuperação e resiliência («PRR») por Portugal em 22 de abril de 2021, a Comissão propôs ao Conselho uma avaliação positiva. Em 13 de julho de 2021, o Conselho aprovou a avaliação positiva através de uma decisão de execução² («Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021»). A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 foi alterada pelas decisões de execução do Conselho de 17 de outubro de 2023³, 8 de outubro de 2024⁴, 13 de maio de 2025⁵, 29 de setembro de 2025⁶, 12 de dezembro de 2025⁷ e 12 de junho de 2026⁸.
- (2) Em 21 de julho de 2026, Portugal apresentou à Comissão um pedido fundamentado para que esta apresentasse uma proposta de alteração da Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021, em conformidade com o artigo 21.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/241, alegando que o PRR tinha deixado parcialmente de ser exequível devido a circunstâncias objetivas. Nessa base, Portugal apresentou um PRR alterado.

² Ver documentos ST 10149/21 e ST 10149/21 ADD 1 REV 1 em <http://register.consilium.europa.eu>.

³ Ver documentos ST 13351/23 e ST 13351/23 ADD 1 REV 1 em <http://register.consilium.europa.eu>.

⁴ Ver documentos ST 13497/24 e ST 13497/24 ADD 1 em <http://register.consilium.europa.eu>.

⁵ Ver documentos ST 8055/25 e ST 8055/25 ADD 1 em <http://register.consilium.europa.eu>.

⁶ Ver documentos ST 12491/25 e ST 12491/25 ADD 1 em <http://register.consilium.europa.eu>.

⁷ Ver documentos ST 15796/25 e ST 15796/25 ADD 1 em <http://register.consilium.europa.eu>.

⁸ Ver documentos ST 9419/26 e ST 9419/26 ADD 1 em <http://register.consilium.europa.eu>.

Alterações com base no artigo 21.º do Regulamento (UE) 2021/241

- (3) As alterações do PRR apresentadas por Portugal devido a circunstâncias objetivas dizem respeito a 46 medidas.
- (4) Portugal explicou que cinco medidas deixaram parcialmente de ser exequíveis devido a dificuldades técnicas inesperadas ou falta de procura. Trata-se das medidas C01-i01 (Cuidados de saúde primários com mais respostas), C01-i02 (Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados e Rede Nacional de Cuidados Paliativos), C01-i03 (Apoio à reforma no domínio da saúde mental) e C09-i01 (Plano Regional de Eficiência Hídrica do Algarve) e C19-i04 (Infraestruturas digitais críticas eficientes, seguras e partilhadas). Nessa base, Portugal solicitou a alteração dessas medidas. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

- (5) Portugal explicou que foram alteradas sete medidas por forma a implementar alternativas mais adequadas para cumprir a sua ambição inicial. Trata-se das medidas C01-i05-RAM (Apoio ao Serviço Regional de Saúde da Madeira), C02-i04-RAA (Aumentar as condições habitacionais do parque habitacional da Região Autónoma dos Açores), C02-i07-RAA (Infraestruturas para parcelas de terreno destinadas à habitação), C04-i01 (Redes Culturais e Transição Digital), C06-i01 (Modernização das instituições de ensino e formação profissionais), C10-i02 (Transição ecológica e digital e segurança nas pescas) e C21-r48 (Simplificação do quadro jurídico e regulamentar aplicável aos projetos de energias renováveis). Nessa base, Portugal solicitou a alteração dessas medidas. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

- (6) Portugal explicou que 33 medidas foram alteradas por forma a implementar alternativas mais adequadas que permitam reduzir os encargos administrativos e simplificar a execução da Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021, cumprindo mesmo assim os objetivos dessas medidas. Trata-se das medidas C01-i11-RAA (Modernização e requalificação do Serviço Regional de Saúde), C02-i01 (Programa de apoio ao acesso à habitação), C02-i02 (Bolsa Nacional de Alojamento Urgente e Temporário), C02-i05 (Habitação social e a preços acessíveis), C02-i06 (Alojamento estudantil a custos acessíveis), C03-i01 (Nova geração de equipamentos e respostas sociais), C03-i02 (Acessibilidades 360°), C03-i06 (Intervenções sociais em comunidades desfavorecidas nas Áreas Metropolitanas de Lisboa e do Porto), C03-r38 (Simplificação do Sistema de Segurança Social), C05-i01.01 (Agendas/Alianças Verdes mobilizadoras para a Inovação Empresarial), C05-i03 (Agenda de Investigação e Inovação para a Sustentabilidade da Agricultura, Alimentação e Agroindústria [Agenda de Inovação para a Agricultura 2030]), C05-i04-RAA (Recapitalizar o Sistema Empresarial dos Açores), C05-i05-RAA (Recuperação económica da agricultura dos Açores), C05-i08 (Ciência Mais Digital), C05-i11 [Reforço: Agendas/Alianças Verdes mobilizadoras para a Inovação Empresarial (Empréstimos)], C05-i13 (Unidades de Investigação Científica), C05-i14 (Inovação empresarial), C06-i07 (Impulso Mais Digital), C06-i09 (Escolas novas ou renovadas), C10-i01 (Polo Azul, Rede de Infraestruturas para a Economia Azul), C10-i03 (Centro de operações de defesa do Atlântico e plataforma naval), C10-i04-RAA (*Cluster* do Mar dos Açores), C13-i01 (Eficiência energética em edifícios residenciais), C14-i03-RAA (Transições energéticas nos Açores), C15-i08 (Construção da expansão da rede de metro do Porto — Casa da Música-Santo Ovídio, fase de construção), C16-i02 (Transição digital das empresas), C16-i04 (Indústria 4.0), C16-i05-RAA (Capacitação digital e transformação das empresas nos Açores), C17-r40 (Simplificação do sistema fiscal), C19-i01 (Reformulação dos serviços públicos e consulares), C21-i05 (Apoio à indústria ecológica), C21-i07 (Estudos técnicos para potencial energético *offshore*) e C21-i12 (Medida reforçada: Descarbonização dos transportes públicos). Nessa base, Portugal solicitou a alteração dessas medidas. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

- (7) Na sequência da redução do nível de execução de medidas Portugal solicitou, em conformidade com o artigo 21.º do Regulamento (UE) 2021/241, a utilização dos recursos libertados por essa redução para aumentar o nível de execução de duas medidas. Trata-se da medida C01-i13 (Cuidados de saúde primários) e da medida C05-i01.01 (Agendas/Alianças Verdes mobilizadoras para a Inovação Empresarial). Nessa base, Portugal solicitou o aumento do nível de execução de duas medidas. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

Avaliação da Comissão

- (8) A Comissão avaliou o PRR alterado em função dos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241.

Contributo para a transição ecológica, incluindo a biodiversidade

- (9) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea e), e com o critério 2.5 do anexo V do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado contém medidas que contribuem em grande medida (classificação A) para a transição ecológica, incluindo a biodiversidade, ou para responder aos desafios daí resultantes. As medidas de apoio aos objetivos climáticos representam um montante que equivale a 37,41 % da dotação total do PRR alterado e a 99,31 % do custo total estimado das medidas constantes do capítulo REPowerEU, calculado em conformidade com a metodologia estabelecida no anexo VI do Regulamento (UE) 2021/241. Em conformidade com o artigo 17.º do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado está em consonância com as informações constantes do plano nacional em matéria de energia e clima 2021-2030.
- (10) De um modo geral, devido ao diferente conteúdo da etiquetagem climática da medida reforçada e das medidas reduzidas, as alterações do PRR de Portugal resultam numa redução líquida no contributo global do PRR para o objetivo climático, que passa de 37,93 % para 37,41 %. As medidas do PRR alterado deverão reduzir as emissões de gases com efeito de estufa e facilitar a utilização de energias renováveis, contribuindo assim para a concretização das metas climáticas para 2030 e do objetivo da neutralidade climática da União até 2050.

Contributo para a transição digital

- (11) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea f), e com o critério 2.6 do anexo V do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado contém medidas que contribuem em grande medida (classificação A) para a transição digital ou para responder aos desafios daí resultantes. As medidas de apoio aos objetivos digitais representam um montante que equivale a 22,26 % da dotação total do PRR alterado, calculado em conformidade com a metodologia estabelecida no anexo VII do Regulamento (UE) 2021/241.
- (12) De um modo geral, devido ao diferente conteúdo da etiquetagem digital da medida reforçada e das medidas reduzidas, as alterações do PRR de Portugal resultam numa redução líquida no contributo global do PRR para o objetivo digital, que passa de 22,32 % para 22,26 %. O PRR alterado continua a contribuir significativamente para a transição digital, nomeadamente através do aumento da digitalização da administração pública e das empresas e do aumento do número de serviços digitais para os cidadãos e as empresas, bem como os investimentos na saúde em linha e na digitalização do setor dos transportes.

Custos

- (13) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea i), e com o critério 2.9 do anexo V do Regulamento (UE) 2021/241, a justificação dada no PRR alterado sobre o montante do custo total estimado do PRR é moderadamente razoável e plausível (classificação B), congruente com o princípio da eficiência em termos de custos e proporcional ao impacto económico e social esperado a nível nacional.
- (14) Portugal forneceu estimativas de custos individuais para os investimentos alterados incluídos no PRR alterado, baseando-se numa redução ou aumento proporcional e numa série de fontes para as justificar. A informação apresentada sobre os custos é, na sua maioria, suficientemente pormenorizada e fundamentada. Portugal apresentou estimativas e pressupostos sobre os custos, incluindo descrições e explicações dos principais fatores determinantes e alterações dos custos das medidas alteradas e da sua proporcionalidade. A avaliação das estimativas de custos e dos documentos comprovativos mostra que a maioria dos custos das medidas novas e alteradas é devidamente justificada, razoável e plausível. Portugal forneceu também informações e elementos de prova suficientes para demonstrar que o montante dos custos totais estimados não é coberto por outros financiamentos existentes ou previstos da União. Por último, o custo total estimado do PRR está em consonância com o princípio da eficiência em termos de custos e é proporcional ao impacto económico e social esperado a nível nacional.

Outros critérios de avaliação

- (15) A Comissão considera que as alterações propostas por Portugal não afetam a avaliação positiva do PRR apresentada na Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021, no que respeita à relevância, à eficácia, à eficiência e à coerência do PRR em relação aos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, alíneas a), b), c), d), d-A), d-B), g), h), j) e k), do Regulamento (UE) 2021/241.

Medidas de apoio a operações de investimento que contribuam para os objetivos da Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa (STEP)

- (16) Em conformidade com o artigo 4.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2024/795 do Parlamento Europeu e do Conselho⁹, Portugal considerou como tendo carácter prioritário os projetos aos quais foi atribuído um Selo de Soberania nos termos do artigo 4.º, n.º 1, desse regulamento. No entanto, Portugal considerou que nenhum dos projetos a que foi atribuído um Selo de Soberania deveria ser incluído no PRR alterado, uma vez que parte desses projetos já garantiu financiamento de outras fontes da União que não o Mecanismo de Recuperação e Resiliência. Além disso, os projetos com um Selo de Soberania que ainda não tenham garantido financiamento podem ser financiados ao abrigo da nova medida C05-i14 (Inovação empresarial) do PRR alterado.

⁹ Regulamento (UE) 2024/795 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de fevereiro de 2024, que cria a Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa (STEP), e que altera a Diretiva 2003/87/CE e os Regulamentos (UE) 2021/1058, (UE) 2021/1056, (UE) 2021/1057, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 223/2014, (UE) 2021/1060, (UE) 2021/523, (UE) 2021/695, (UE) 2021/697 e (UE) 2021/241 (JO L, 2024/795, 29.2.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/795/oj>).

Avaliação positiva

- (17) Na sequência da avaliação positiva da Comissão do PRR alterado, tendo-se concluído que o PRR cumpre satisfatoriamente os critérios de avaliação estabelecidos no Regulamento (UE) 2021/241, em conformidade com o artigo 20.º, n.º 2, e o anexo V do mesmo regulamento, importa definir as reformas e os projetos de investimento necessários para a execução do PRR alterado, os marcos, metas e indicadores pertinentes e o montante disponibilizado pela União para executar o PRR alterado.

Contribuição financeira

- (18) O custo total estimado do PRR alterado de Portugal é 21 905 333 169 EUR. Uma vez que o montante estimado do custo total do PRR alterado é superior à contribuição financeira máxima atualizada disponível para Portugal, a contribuição financeira calculada em conformidade com o artigo 4.º-A do Regulamento (UE) 2021/1755 do Parlamento Europeu e do Conselho¹⁰ e com o artigo 20.º, n.º 4, e o artigo 21.º-A, n.º 6, do Regulamento (UE) 2021/241, atribuída ao PRR alterado de Portugal deverá ser igual a 16 325 113 960 EUR. Por conseguinte, a contribuição financeira disponibilizada a Portugal permanece inalterada.

¹⁰ Regulamento (UE) 2021/1755 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de outubro de 2021, que estabelece a Reserva de Ajustamento ao Brexit (JO L 357 de 8.10.2021, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2021/1755/oj>).

Empréstimos

- (19) O apoio sob a forma de empréstimos disponibilizado a Portugal, que ascende a 5 580 219 209 EUR, permanece inalterado.
- (20) A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá, por conseguinte, ser alterada em conformidade. Por razões de clareza, o anexo da Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser inteiramente substituído.
- (21) A presente decisão não prejudica o resultado de quaisquer procedimentos relativos à concessão de fundos da União no âmbito de qualquer outro programa da União distinto do Mecanismo de Recuperação e Resiliência, nem os procedimentos relativos a distorções do funcionamento do mercado interno que possam ser iniciados, em especial no âmbito dos artigos 107.º e 108.º do Tratado. A presente decisão não isenta os Estados-Membros da obrigação, nos termos do artigo 108.º do Tratado, de notificarem à Comissão qualquer situação que possa constituir um auxílio estatal,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência alterado

É aprovada a avaliação do plano de recuperação e resiliência alterado de Portugal, com base nos critérios previstos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241.

Artigo 2.º

Alterações

O anexo da Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência de Portugal é substituído pelo texto que consta do anexo da presente decisão.

Artigo 3.º

Destinatária

A destinatária da presente decisão é a República Portuguesa.

Feito em ..., em

Pelo Conselho

O Presidente / A Presidente
